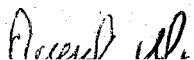
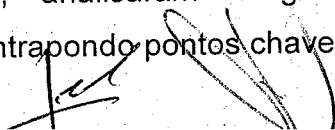


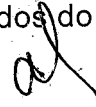
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

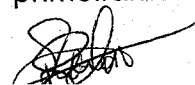
ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – COEMA, REALIZADA EM 11 DE
ABRIL DE 2017.

Ao dia onze do mês de abril de dois mil e dezessete, no plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do Centro de Monitoramento Ambiental- CIMAM, sito Boaventura da Silva, Umarizal, Belém/PA, realizou-se a 63ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, sob a Presidência do Dr. Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a presença do Dr. Thales Belo Secretário, Executivo do COEMA e dos seguintes Conselheiros: Eduardo Araújo – Representante da SEDEME, José Waterloo Leal – Representante da AMOT, José Maria Mendonça – Representante da FIEPA, Wilson Schuber – Representante da FAEPA, José Carlos Lima – Representante da OAB/PA, Patrícia Guimarães Rocha – Representante da OAB/PA, Nilton Gurjão – Representante do Ministério Público do Estado do Pará e Fábria de Melo – Representante do Ministério Público do Estado do Pará, ademais disso, com a presença dos seguintes convidados: Gilberto Coelho – CIANPORT, Fernanda Leite – Advogada, Patrícia Kodaira – Advogada Natura Cosméticos, Daniel L. C. Bertolini – Transporte Bertolini LTDA, Michel D. C. Gulart – Ambientare, Aires Fonseca – Transportes Bertolini LTDA, Viviane C. S. Coelho – Transportes Bertolini LTDA. Dando início a sessão, havendo quórum, o Presidente coloca para a apreciação do conselho a ATA da 62ª reunião ordinária do COEMA, previamente distribuída e por unanimidade aprovada, o segundo tópico avaliado foi sobre a Licença Prévia pleiteada no processo administrativo n.º 9406/2014 de interesse da empresa Transportes Bertolini, após acatado o pedido de vistas do Ministério Público, em reunião anterior, portanto houve a leitura dos pareceres elaborados pela Câmara Técnica do Conselho e pelo Representante do Ministério Público Dr. Nilton Gurjão sobre o caso em questão, a discussão se deu após a manifestação do empreendimento frente ao que foi abordado nos pareceres, inicialmente sobre as questões levantadas pelo ministério público, O representante da empresa afirma que quando obtiveram conhecimento do parecer elaborado, analisaram e gostariam de projetar algumas das suas argumentações, contrapondo pontos chave extraídos do texto, primeiramente tratou-se











35 sobre a emissão do termo de referência, cuja SEMAS não havia emitido um termo de
36 referência específico e a determinação era indicada na Resolução do CONAMA n.º
37 01/86 artigos quinto e sexto, mediante a isso foi feito uso de um termo de estudo
38 similar ao empreendimento de licenciamento, o qual possuía o mesmo porte, a mesma
39 tipologia e esteve inserido na mesma área de estudos, sujeito as mesmas condições
40 físicas, biológicas e socioeconômicas, sugestão que foi validada pela SEMAS, depois
41 exibiu ao conselho em projeção o texto abordado pela Resolução do CONAMA que se
42 trata das diretrizes de estudo de impacto ambiental. O segundo item aludido abordou
43 as preocupações que constam no laudo técnico emitido pela SEMAS, dentre elas a
44 ausência de estudo detalhado sobre vários parâmetros como benefício
45 socioeconômico, alternativas tecnológicas, impacto sobre as populações e
46 biodiversidade, complementou em um segundo item, com a ausência de avaliação dos
47 impactos sinérgicos do projeto em relação a outros existentes na região como
48 mineração, estação de transbordo, hidrovias e ferrovias. O representante manifestou
49 sua objeção alegando que todos os pontos abordados no seu estudo de impacto
50 ambiental seguiram as orientações do termo de referência utilizado como base, o qual
51 foi emitido pela SEMAS, apesar de não ser especificamente para esse
52 empreendimento, após audiência pública e a partir da análise do estudo de impacto
53 ambiental, a SEMAS por via de notificação solicitou a empresa que efetuasse estudos
54 complementares, os quais foram realizados, obtendo todas as resposta sobre a
55 discussão técnica de como seriam apresentadas essas informações e que foram
56 previamente alinhadas com a SEMAS, para garantir que todos os pontos necessários
57 para uma análise do processo de licenciamento ambiental estivessem a disposição da
58 equipe técnica da secretária. Portanto, a empresa colaborou com todas as informações
59 necessárias para elaboração do parecer técnico. O empreendimento continuou sua
60 explanação aludindo a avaliação de impactos sinérgicos, proferindo destaque que a
61 avaliação, considerando os demais empreendimentos da região, não trata de impacto
62 ambiental, mas sim de uma planejamento territorial para o desenvolvimento da região,
63 essa macro análise não foi feita no contexto de licenciamento ambiental, foi através de
64 uma avaliação ambiental estratégica, levando em consideração que o governo do
65 Estado, já está desenvolvendo em parceria com a ONU-HABITAT no instituto Dialog
66 um estudo dessa magnitude, portanto para fins de definição essa avaliação ambiental
67 estratégica é contemplada pelo Ministério do Meio Ambiente, em publicação específica
68 sobre o tema. Deu continuidade falando a respeito das indicações feitas pelo Ministério

69 Público referente a proposta de manipulação de grãos, citou o trecho do parecer
70 “vislumbra-se a viabilidade da opção adotada pela empresa, porém essa não detalha
71 em estudo específico a possibilidade de degradação proveniente dessa escolha, bem
72 como falta proposta de mitigação a cada caso, sendo indicado pela SEMAS as
73 condicionantes números dois e três” e também efetuou a leitura das condicionantes
74 referidas, disse que é importante estabelecer o nível de informação que apresentaram
75 em cada etapa do licenciamento ambiental, na fase de licença prévia como definido
76 pela legislação, é a etapa em que se apresenta as informações de viabilidade
77 ambiental da localização do empreendimento, suas interferências nos componentes
78 socioambientais e o projeto conceitual do empreendimento, ou seja nessa etapa ainda
79 não foi desenvolvido o projeto executivo por não saber se conseguirá a autorização
80 necessária para desenvolver os projetos de engenharia, apesar de possuírem uma
81 área reduzida de implantação prevista, as áreas potencialmente afetadas também
82 foram consideradas, afirmou que a SEMAS enxerga viabilidade no projeto, onde no seu
83 papel institucional é de se propor exatamente teorias ao projeto de engenharia, o que
84 não quer dizer que o empreendedor não apresentou suas medidas necessárias para a
85 sua viabilidade, pois deve observar as propostas da Secretaria em meio a forma de
86 exequibilidade do projeto. Em um quarto item discorreu sobre os efluentes gerados
87 pelo empreendimento, contrastando com laudo técnico, afirmando que o estudo de
88 impacto ambiental possui dois capítulos a cerca do tema e ao longo de toda a
89 descrição das estruturas do projeto, onde para lançamento de efluentes são oferecidas
90 medidas de tratamento, essas informações foram esclarecidas a SEMAS após
91 notificação recebida, em relação as drenagens voltou a afirmar que o projeto não se
92 encontra em etapa executiva e cabe a etapa seguinte a forma do projeto se ajustar
93 para não interferir em qualquer componente ambiental. No seu quinto item de
94 esclarecimento abordou a localização dos seus tanques de combustível, tratou da
95 mesma forma como no item anterior, pois há apenas um layout preliminar sujeito a
96 análise da SEMAS, podendo haver futuros ajustes conforme solicitado. No item número
97 seis explicou novamente que o nível de detalhamento do projeto e das medidas de
98 compensação e mitigação estão compatíveis a fase de licenciamento que se encontra,
99 e é a partir das informações preliminares que o órgão indica a necessidade de
100 detalhamento ou melhorias para a forma sustentável de implementação desse projeto.
101 No item sete voltou a explicar que o foco estudo de impacto ambiental, não é realizar a
102 implantação de múltiplos projetos para o desenvolvimento de determinada região como

103 diz o conselho de avaliação ambiental estratégica e as áreas de influencia do projeto
104 são compatíveis aos impactos relacionados a tipologia da atividade, devendo
105 considerar que uma ETC depende de dois modais, o modal rodoviário e o modal
106 hidroviário, que não são competência do licenciamento. O tópico posterior destacado
107 como um dos mais importantes expressou a realização de avaliação de impacto
108 ambiental semelhante as realizadas pelos empreendimentos de responsabilidade das
109 empresas ODP e CIANPORT, retratados os mesmo impactos para os três
110 empreendimentos. Em seguida referiu-se ainda sobre a indicação do laudo técnico de
111 aceleração dos processos erosivos e que intervenções equivocadas podem levar a
112 agravamento do problema e assoreamento dos corpos hídricos, a análise do
113 licenciamento ambiental é composto de três macro documentos, estudo de impacto
114 ambiental, dossiê onde são registradas todas as manifestações da comunidade e
115 notificação emitida pela SEMAS, a qual a empresa responde todas as informações
116 solicitadas, tendo dito isso e frisando especificamente esse impacto, foi refeita a sua
117 avaliação levando em consideração a cumulatividade e sinergismo, de que é um
118 impacto local, porém considerando a implantação dos três projetos em áreas
119 adjacentes esse impacto pode ser intensificado, inclusive existem ações em conjunto
120 pelos projetos em algumas áreas específicas, como o ramal do quilometro trinta, sendo
121 importante ter destacado que para a próxima etapa de licenciamento, o empreendedor
122 deverá desenvolver estudos geotécnicos, justamente para propor todas as medidas de
123 engenharia necessárias para sanar qualquer possibilidade de ocorrência de processo
124 erosivo. No décimo primeiro item foi falado sobre o bloco de arqueologia, a avaliação
125 sobre o meio arqueológico e cultural é conduzida junto ao IPHAM e não junto ao Órgão
126 Estadual de licenciamento ambiental, portanto em setembro de dois mil e quinze a
127 empresa protocolou junto ao IPHAM um programa de diagnóstica, prospecção
128 arqueológica e educação patrimonial nas áreas de influência e prestação de transporte
129 de carga em Rurópolis. No item doze, explicou que em dezembro de dois mil e treze,
130 um empreendimento próximo ao terreno da Bertolini, realizou obras de terraplanagem e
131 atravessou o terreno da empresa para chegar até a parte do terreno da Sra. Margareth
132 na região de Santarémzinho, onde os trabalhadores dessa terraplanagem estavam
133 utilizando para dormir e se alimentar, essa intervenção não era de conhecimento da
134 própria Bertolini, em função disso houve a notificação do IPHAM, solicitando auxílio, foi
135 protocolada a resposta a essa notificação e a partir disso, não houve nenhuma menção
136 do IPHAM a Bertolini ou a Ambientare, relacionada a esse tema, portanto se seguiu

137 normalmente com o processo de autorização. Com relação aos sítios arqueológicos na
138 ocasião da BR 163, é mencionado no projeto de diagnóstico, apresentando um mapa
139 com dezenas de sítios arqueológicos na região, então isso é considerado no projeto de
140 diagnóstico e prospecção arqueológica. No item quinze, relatou a situação da pesca
141 artesanal como contribuição de até 80% da renda familiar na região e que tal atividade
142 poderá sofrer influência direta do empreendimento, esta indagação se encontra suprida
143 pelo programa de mitigação de impacto as atividades pesqueiras, respeitando o diálogo
144 com as comunidades. No item dezesseis tratou da insustentabilidade do trafego
145 rodoviário na região, em resposta a Bertolini falou sobre o licenciamento realizado do
146 trecho Federal pelo IBAMA e pelo trecho local feito a partir de um ramal, que encontra-
147 se atualmente em situação relativamente precária, mas que para a fase de implantação
148 do projeto, há licenciamento, devido a sua potencial capacidade, de melhorias do
149 acesso. Concluindo a empresa informa que todos os seus argumentos tem subsidio
150 nos estudos efetuados, bem como a legislação ambiental existente. Prosseguindo,
151 conforme solicitado pelo **Conselheiro José Carlos- OAB-PA, o Presidente, Dr. Luiz**
152 **Fernandes Rocha** conduz a palavra a **Equipe Técnica da SEMAS**, presente para
153 esclarecimentos. Inicialmente houve a necessidade de sanar duvidas no que tange ao
154 Termo de Referência, antes do licenciamento em Santarémzinho, já havia um TR
155 fechado para a região de Miritituba, portanto foi adotado o mesmo TR para ambos, teve
156 uma carta consulta para implantação de três empreendimentos, em função disso
157 fizeram uma adaptação no termo, porém devido a questão de tempo, as empresas
158 decidiram entrar com o licenciamento de forma separada, então foi adotado o termo
159 original elaborado para Miritituba. Também reafirmou uma colocação realizada pela
160 empresa sobre um dos pontos elencados pelo Ministério Público, sobre as etapas
161 processuais e o que é exigido em cada, como consta ainda em etapa de licença prévia
162 o projeto se encontra em sua fase mais conceitual, para quando for para a etapa de
163 licença de instalação progredir com os projetos voltados a engenharia e exequibilidade.
164 **A Conselheira Fábria Melo - Ministério Público** pontuou a pertinência das alegações
165 que constam em seu parecer, para que o projeto conceitual, não se iguale a um fictício,
166 a partir do momento que possuem o entendimento destes pontos como essências e
167 fundamentais a recepção do projeto, afirma também que em nenhum momento foi
168 sugerido que a SEMAS tomasse para si a competência destinada ao IPHAM, mas no
169 seu entendimento é inviável prosseguir com o processo de licenciamento sem antes
170 finalizar esta avaliação, assim como há a necessidade de se manter uma coerência

171 durante toda a etapa de licenciamento, tratando-se do tópico do termo de referência,
172 pois se é para adota-lo devido a semelhança na condição regional é preciso avaliar os
173 empreendimentos de forma conjunta para ter real noção dos impactos angariados.
174 Posteriormente, ainda sobre este tópico da pauta o Presidente concedeu a palavra ao
175 **conselheiro José Maria Mendonça- FIEPA**, o qual se manifestou com a impressão de
176 que o Ministério Público não está considerando a necessidade de desenvolvimento da
177 região e está desencorajando investimentos na Amazônia. **Conselheiro Vilson**
178 **Schuber- FAEPA** também obteve a palavra e complementou a colocação do
179 **Conselheiro José Maria Mendonça**, sobre a necessidade da geração de empregos
180 formais na região e os impactos do desemprego na degradação da biodiversidade, pois
181 são intrínsecos os cenários socioeconômico, biológico e físico. Em seguida, **Dr. José**
182 **Carlos- OAB-PA** retomou seu posicionamento sobre a importância da sinergia,
183 informando sobre a apresentação feita pela Bertolini para o conselheiro, tendo em vista
184 a preocupação por ele pontuada a respeito dos casos de prostituição e o projeto que
185 eles possuem que visa minorar esta calamidade, mencionou também a necessidade do
186 trabalho junto a ONU HABITAT para agregar ao conselho projetos voltados aos
187 impactos sinérgicos e o acompanhamento dos pontos enumerados pelo Ministério
188 Público durante todo o processo. **Dr. José Leal** demonstrou em seu comentário a
189 mesma preocupação quanto à sinergia. **O Presidente, Dr. Luiz Fernandes Rocha** se
190 manifestou em relação a linha de pensamento do Ministério Público, considerando-a
191 pertinente e confirmou que as suas colocações serão incorporadas, afirmou que a
192 situação da BR 163 é de competência também Estadual, não apenas Federal como
193 dito pela empresa, acrescentou também o ganho ao licenciamento que é a sede para o
194 monitoramento ambiental e abordou sobre a iniciativa do Estado em fazer a avaliação
195 ambiental estratégica. Deixou registrada a preocupação do governo do Estado com o
196 meio ambiente, o qual realiza diversos investimentos que possibilitem um melhor
197 controle e acompanhamento do seu quadro atual e compatibilizar desenvolvimento e
198 sustentabilidade. Deu início a votação nominal, na qual obteve como resultado cinco
199 votos em prol da aprovação e um contrário e citou o artigo 35 da Resolução n.º 01,
200 onde conta que as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de
201 votos dos membros presentes, portanto ficou aprovado com as condições elencadas
202 pela presidência e conselheiros. Prosseguindo com a pauta, houve o julgamento do
203 primeiro bloco de processos punitivos, qual seja, os recursos intempestivos, portanto
204 não conhecidos, iniciou com a solicitação de vista dos processos de n.º 7550/2011 -

205 **Recorrente: Jaderci Cesar Cardoso, n.º 13212/2009 – Recorrente: Cooperativa**
206 **Agrícola Resistência de Cametá, n.º 41291/2013 – Recorrente: Sall Incorporadora**
207 **LTDA do primeiro bloco de processos intempestivos pelo Conselheiro José Maria**
208 **Mendonça - FIEPA, os remanescentes do bloco entraram em votação e foram**
209 **aprovadas as manifestações da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. No que tange**
210 **ao segundo bloco de processos punitivos, referente aos recursos não conhecidos por**
211 **vícios de representação formal, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entendeu que**
212 **há necessidade de concessão de um prazo de dez dias para sanar tal vício, o Plenário**
213 **do Conselho aprovou essa decisão. No terceiro bloco de processos houve análises**
214 **individuais, contudo, foi solicitado vistas dos processos n.º 17367/2014 – Recorrente:**
215 **JBS S.A - FRIBOI, n.º 17361/2014 – Recorrente: JBS S.A – FRIBOI, n.º 11381/2011**
216 **– Recorrente: JBS S.A – FRIBOI pelo Conselheiro José Carlos - OAB-PA e o de**
217 **n.º 351485/2008 – Recorrente: Francisco de Assis de Souza do mesmo bloco pelo**
218 **Conselheiro José Maria Mendonça - FIEPA. Prosseguindo com a pauta, o segundo**
219 **processo do referido bloco teve como recorrente Sônia Maria Queiroz, processo n.º**
220 **351281/2008, a antiga Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, opinou em seu voto**
221 **pelo não provimento do recurso e manutenção da penalidade aplicada no valor de 500**
222 **UPFS, o plenário aprovou o voto da Câmara Técnica. O processo n.º 12897 –**
223 **Recorrente: I Barreto Madeiras, 08703/2016/GEFLOR, relatoria do Conselheiro**
224 **José Waterloo Lopes Leal - AMOT, opinou pela manutenção do auto de infração e**
225 **aplicação de multa simples de 50.000 UPFS, em voto divergente de relatoria do**
226 **Conselheiro José Maria Mendonça - FIEPA recomendou conversão da multa**
227 **simples em uma advertência, desta forma, o Presidente, Dr. Luiz Fernandes**
228 **Rocha, solicitou vistas do processo para uma melhor análise. O processo n.º**
229 **277069/2008 – Recorrente: Pará Pigmentos S.A, o voto de relatoria do Conselheiro**
230 **Evaldo Pinto, opinava pelo não acolhimento do recurso e manutenção da multa**
231 **simples imposta no valor de 80.000 UPFS, todavia em voto divergente do Conselheiro**
232 **José Maria Mendonça – FIEPA, recomendou-se conversão da multa simples aplicada**
233 **em advertência, colocado em votação, ocorreu o empate dos votos do plenário e com**
234 **o voto de desempate da presidência, aprovou-se o voto de relatoria do Conselheiro**
235 **Evaldo pinto pela manutenção da penalidade pecuniária aplicada. O processo de**
236 **nº 328581/2007, relator José Carlos Lima da Costa – OAB-PA, Recorrente: P**
237 **Rodrigues Madeiras EPP, nos termos do voto da relatoria opinou pela**
238 **conhecimento do recurso e manutenção da multa simples**

[Handwritten signatures and initials]

239 **UPFS** e após o pedido de vistas do **Presidente Dr. Luiz Fernandes**, seguiu a
240 manifestação da relatoria a qual em votação no plenário foi aprovada. Posteriormente,
241 foi ouvida a demanda da empresa **NATURA**, sobre a Resolução n.º 120 do COEMA, a
242 respeito da descentralização do Estado na emissão de licenciamentos, portanto este
243 empreendimento solicita que o Estado não repasse este procedimento para o
244 município, pois deve ser avaliado no seu caso não apenas a sua atividade, mas
245 também o seu porte, levando em consideração também que algumas das
246 condicionantes do seu licenciamento ambiental dependem de autorizações apenas
247 ofertadas pelo Estado, a fim de manter a coerência e a eficiência do processo.

